

Orientações para apresentação de denúncia ao CRM

Base normativa: Lei nº 3.268/1957 | Resolução CFM nº 2.217/2018 | CPEP – Resolução CFM nº 2.306/2022

Apresentação

Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) possuem função legal de fiscalização do exercício ético da medicina, nos termos da Lei nº 3.268/1957 e do Código de Processo Ético-Profissional (CPEP – Resolução CFM nº 2.306/2022).

Esta cartilha tem por objetivo orientar pacientes, familiares e instituições sobre:

- como apresentar denúncia ética;
- quais documentos devem ser anexados;
- quais situações podem ser analisadas pelo CRM;
- como ocorre a tramitação da sindicância e do Processo Ético-Profissional (PEP).

⚠ O CRM NÃO:

- Concede indenizações
- Determina pagamento de danos morais
- Substitui o Poder Judiciário
- Realiza perícia judicial
- Julga hospitais ou planos de saúde
- Atua na esfera criminal

✓ O CRM APURA:

- Possível infração ao Código de Ética Médica (CEM)
- Conduta ético-profissional do médico denunciado

Seção 1 Quem pode denunciar?

Conforme o art. 14 do CPEP:

§ "O paciente tem legitimidade para oferecer denúncia." Art. 14 do CPEP

Em caso de falecimento do paciente, poderão denunciar:

- cônjuge ou companheiro(a);
- pais;
- filhos;
- irmãos.

Também podem denunciar:

- instituições públicas;
- hospitais;
- pessoas jurídicas;
- comissões de ética médica.

Seção 2 A denúncia pode ser anônima?

Não. O art. 14, §7º, do CPEP é categórico:

§ "A denúncia anônima não será aceita." Art. 14, §7º do CPEP

Seção 3 Como fazer a denúncia

A denúncia poderá ser apresentada de forma verbal ou escrita, nos termos do §2º do artigo 14 do Código de Processo Ético-Profissional.

Sendo a denúncia apresentada por escrito, deverá ser assinada, clara, objetiva e acompanhada de documentos, contendo:

Identificação do denunciante <ul style="list-style-type: none">• Nome completo• RG e CPF• Endereço• Telefone e e-mail	Identificação do médico <ul style="list-style-type: none">• Nome e especialidade• Local de atendimento• Hospital ou clínica	Relato dos fatos <ul style="list-style-type: none">• Datas e locais• Sequência cronológica• Atendimento realizado• Motivo da insatisfação• Consequências ao paciente
---	--	---

Seção 4 Documentos necessários

Documentos pessoais <ul style="list-style-type: none">• RG• CPF• Comprovante de residência	Documentos médicos <ul style="list-style-type: none">• Prontuário• Receitas e exames• Laudos e atestados• Alta médica• Termos de consentimento	Outros documentos <ul style="list-style-type: none">• Fotografias e vídeos• Mensagens• Boletim de ocorrência• Certidão de óbito (se aplicável)• Procuração (se houver advogado)
---	---	--

§

"Também será aceito o envio de denúncia fotografada ou digitalizada, desde que previamente assinada pelo denunciante." Art. 14, §4º do CPEP

Seção 5 Canais de recebimento da denúncia

A denúncia poderá ser apresentada pelos seguintes canais:

- Presencialmente, na sede do CREMAM;
- Por e-mail: protocolo.cremam@portalmedico.org.br;
- Por WhatsApp: mediante disponibilização do número institucional destinado ao recebimento das denúncias.

Seção 6 O que acontece após a denúncia?

Etapa 1 – Análise Inicial

I – O setor de Processo Ético-Profissional do CRM analisa o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 14 do CPEP, verificando se a denúncia contém relato circunstanciado dos fatos, identificação do denunciante e documentação necessária, tais como cópia de documento de identificação, CPF e comprovante de residência;

II – Analisa a legitimidade do denunciante;

III – Encaminha os autos ao Corregedor de Sindicâncias, a quem competirá avaliar o caso concreto e deliberar pela instauração, ou não, de sindicância.

Etapa 2 – Sindicância (art. 15, §1º)

- Procedimento de caráter meramente investigativo;
- Instaurada a sindicância, será nomeado Conselheiro Sindicante para elaboração de Relatório Conclusivo, devendo indicar a existência ou inexistência de indícios de infração ao Código de Ética Médica;
- O Relatório Conclusivo de Sindicância será submetido à apreciação da Câmara de Sindicância, composta por 03 (três) Conselheiros.

Possíveis resultados da sindicância (art. 19 do CPEP):

Arquivamento Sem indícios suficientes	Conciliação Acordo entre as partes	TAC Termo de Ajustamento de Conduta	PEP Processo Ético-Profissional	Apuração de Doença Incapacitante Investigação de possível doença incapacitante do médico (art. 19 CPEP)
---	--	---	---	---

Processo Ético-Profissional (PEP):

O PEP é instaurado quando existem indícios de autoria e de infração ética. Nesta fase são garantidos:

- contraditório;
- ampla defesa;
- produção de provas;
- participação nas audiências e julgamentos;
- apresentação de alegações finais.

Seção 7 Direitos do Denunciante

O denunciante poderá:

- produzir provas;
- indicar testemunhas;
- recorrer do arquivamento da sindicância;
- participar das audiências e sessões de julgamento;
- apresentar alegações finais.

Seção 8 Sigilo da Sindicância e do Processo Ético-Profissional

§

"A sindicância e o processo ético-profissional [...] tramitarão em sigilo processual." Art. 1º do CPEP

É vedada a divulgação do conteúdo da Sindicância e do Processo Ético-Profissional.

Art. 1º da Resolução CFM nº 2.230/2019: "É vedada a utilização, pelas partes, de equipamentos de gravação de som e imagem em todos os atos processuais, inclusive audiências e sessões de julgamento, ocorridas no bojo de sindicâncias e processos ético-profissionais."

Seção 9 É possível desistir da denúncia?

Depende. Em alguns casos, a desistência poderá resultar em arquivamento. Porém, nos termos do §6º do artigo 14 do CPEP, quando houver:

- lesão corporal de natureza grave, nos termos do art. 129, §§1º a 3º, do Código Penal;
- violação à dignidade sexual, prevista no Título VI, Capítulos I, I-A e II do Código Penal;
- óbito do paciente,

o CRM poderá prosseguir de ofício, independentemente da desistência do denunciante.

Seção 10 O que não deve ser feito

Evite ao elaborar a denúncia:

- utilização de linguagem agressiva;
- ameaças de qualquer natureza;
- divulgação da sindicância e do processo ético-profissional.

Seção 11 Modelo simplificado de denúncia

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS – CREMAM

Eu (nome completo): _____

CPF nº: _____

Residente à (endereço completo): _____

venho apresentar DENÚNCIA ÉTICA em face do médico:

Dr(a): _____ CRM nº: _____

pelos fatos abaixo descritos:

Documentos anexados:

Prontuário Exames Receitas Fotografias Boletim de Ocorrência Outros

Local e data: _____ Assinatura: _____

Seção 12 Perguntas frequentes

? Preciso de advogado para fazer a denúncia?

Não. A denúncia pode ser feita diretamente pelo cidadão, sem necessidade de representação por advogado.

? O médico saberá quem fez a denúncia?

Sim. O processo ético-profissional assegura ao médico a ampla defesa, o que inclui o conhecimento da identidade do denunciante.

? O CRM pode cassar o registro médico?

Sim, nos casos previstos em lei e após o devido processo legal com todas as garantias asseguradas.

? O CRM pode obrigar o médico a pagar indenização?

Não. Questões indenizatórias são de competência exclusiva do Poder Judiciário.

? O processo é sigiloso?

Sim. A sindicância e o PEP tramitam em sigilo. O denunciante não deve divulgar publicamente o conteúdo do processo.

Orientação Final

- ✓ Organize os documentos em ordem cronológica
- ✓ Descreva os fatos de forma objetiva e sequencial
- ✓ Evite opiniões emocionais e linguagem agressiva
- ✓ Mantenha cópia de todos os documentos enviados
- ✓ Não divulgue publicamente o processo sigiloso

Base Normativa

- Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 2.217/2018
- Código de Processo Ético-Profissional – Resolução CFM nº 2.306/2022
- Resolução CFM nº 2.230/2019 – Vedação de gravações em processos ético-profissionais
- Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957



cremam.org.br